

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016/ANA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas –ANA e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, objetivando a concessão de estímulo financeiro pelo alcance de metas de monitoramento e divulgação de dados de qualidade de água no estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Qualiágua.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS –ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, já qualificado no contrato original, e o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira, brasileiro, união estável, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº-63189641 SECC/RJ e do CPF nº-338.280.671-15, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, contrato original, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº-8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº-93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº-016/2016/ANA, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº-02501.002294/2014-01, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto compatibilizar as Cláusulas do Contrato às Resoluções nºs 643/2016 e 644/2016, bem como readequar o Anexo I - Metas de Monitoramento e Divulgação e Listas de Parâmetros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O preâmbulo passa a constar com a seguinte redação:

“tem entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo ANA nº 02501.002294/2014-01, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.”

A Cláusula Terceira passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES”

A ANA ratifica as Resoluções ANA nº 643 e nº 644, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - DA ANA:

...

d) transferir ao **IMASUL** as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA –Banco do Brasil – Agência nº 2576-3 –Conta nº 119.769-X, quando comprovada a regularidade fiscal do **IMASUL**, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios –CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária;”

A Cláusula Quarta passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

...

Parágrafo Quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo Quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

Parágrafo Sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo Sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.”

A Cláusula Quinta passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

Parágrafo Primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 60 (sessenta) meses, pactuadas com o IMASUL, constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

A Cláusula Sexta passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

I. As metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

II. As metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

III. Os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

...

Parágrafo Segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não

atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo Resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo Terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016

A Cláusula Sétima passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO DAS PARCELAS”

...

Parágrafo Terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal do IMASUL, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

A Cláusula Décima Terceira passa a constar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL”

O IMASUL deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Anexo I passa a constar com a seguinte redação:

“ANEXO I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo II	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	92	92	138*	138*	150*	150*	165*	165*	181*	181*
Parâmetros	10	10	12	12	16	16	18	18	18	18
Medição de vazão simultânea** (Número de pontos)	8	8	14	14	30	30	50	50	73	73

(*) A definição dos locais onde se dará a ampliação da rede será objeto de reuniões anuais específicas.

(**) Foi acordado com o Imasul que a medição de vazão simultânea será realizada com frequência trimestral. Em caso da impossibilidade de realizar a medição de vazão, será considerada a medida momentânea de cota da régua linimétrica.

a) Lista de parâmetros

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S/cm}$, a 25° C)	
	2) Temperatura da Água (°C), e 3) Temperatura do Ar (°C)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido ($\text{mg O}_2/\text{L}$)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total ($\text{mg CaCO}_3/\text{L}$)	
	10) Cloreto Total (mg Cl/L)	
	11) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C, $\text{mg O}_2/\text{L}$) 12) Demanda Química de Oxigênio ($\text{mg O}_2/\text{L}$)	
	Microbiológico	13) Coliformes Termotolerantes (NMP/100 mL)
		14) Ortofosfato Dissolvido (mg P/L) 15) Fósforo Total (mg P/L)
	Nutrientes	16) Nitrato (mg N/L) 17) Nitrogênio Amoniacal (mg N/L) 18) Nitrogênio total (mg N/L) 19) Nitrogênio <i>Kjeldahl</i> (mg N/L) *
Parâmetros Específicos**		20) Alumínio total (mg Al/L) 21) Cádmio total (mg Cd/L) 22) Chumbo total (mg Pb/L) 23) Cobre total (mg Cu/L) 24) Cromo total (mg Cr/L) 25) Ferro total (mg Fe/L) 26) Mercúrio total (mg Hg/L) 27) Zinco total (mg Zn/L)

*Parâmetro a ser realizado nos pontos de monitoramento do Pantanal, tendo em vista a importância dessa determinação e a possibilidade de adequação do prazo de preservação à logística de operação nessa região do País.

**Foi acordado que nos pontos da Planilha "Plano de Metas MS final" em que os parâmetros não atingem a meta mínima estabelecida para o respectivo período de certificação, serão considerados e aceitos os parâmetros específicos como complementares."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato N°-016/2016/ANA não alteradas por este Termo Aditivo.

Os Partícipes assinam este Termo Aditivo em quatro vias na presença das testemunhas, que também o subscrevem:

Brasília, de xxxxx de 2017.

VICENTE ANDREU GUILLO
 Agência Nacional de Águas - ANA

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA
 Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul -
 IMASUL

Testemunha
 CPF

Testemunha
 CPF